CONTRATO Nº 68/2025/SEMEC/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.009765/2025-59
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025/SEMEC/PMT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A ADMISSÃO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS DA SEMEC, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE TERESINA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC, E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/21 E DEMAIS NORMAS ATINENTES A MATÉRIA.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede na Rua São Pedro, 957, Centro, Teresina-PI, CEP: 64.001-260, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela sua Secretária, **IRENE NUNES LUSTOSA MENDES**, brasileira, CPF nº 853.508.***-**, com domicilio profissional na Rua São Pedro, 957, Centro, Teresina-PI, CEP: 64.001-260, e de outro lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ/MF: 07.471.758/0001-57, situado em Rua João Cabral, nº 2231, Bairro Pirajá, em Teresina – PI, CEP 64.002-150, neste ato representada por Presidente, Professor, na qualidade de Reitor, **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA** , brasileiro, portador do RG nº 986.951-SSP/PI e CPF/MF nº 420.945.853-87, com domicílio profissional em Rua João Cabral, nº 2231, Bairro Pirajá, em Teresina – PI, CEP 64.002-150, endereço eletrônico: profevandro@uespi.br, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar a presente contratação, através de Dispensa de Licitação, a qual é regulamentada pela Lei n° 14.133 /2021 e, em âmbito municipal, é formalizada pelo Decreto Municipal nº 25.530/2024, de 22 de janeiro de 2024, considerando o resultado do Processo Administrativo SEI nº 00044.009765/2025-59, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na contratação de instituição especializada na prestação de serviço técnico especializado de organização e realização de processo seletivo simplificado, contempladas a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, incluídos os serviços de limpeza, segurança e alocação de fiscais, para **o preenchimento de 154 (cento e cinquenta e quatro) vagas para o cargo de professor substituto de**

Primeiro Ciclo com cumprimento de carga horária de 30h semanais e para o preenchimento de 115 (cento e quinze) vagas para professor substituto de Segundo Ciclo com cumprimento de carga horária de 20h semanais, distribuídas entre as disciplinas de Arte, Ciências, Educação Física, Ensino Religioso, Geografia, História, Inglês, Língua Portuguesa e Matemática, todas para serem lotadas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Teresina-PI, conforme tabela a seguir:

DISCIPLINA	CH	VAGAS
PROFESSOR SEGUNDO CICLO - ARTE	20h	5
PROFESSOR SEGUNDO CICLO - CIÊNCIAS	20h	16
PROFESSOR SEGUNDO CICLO - EDUCAÇÃO FÍSICA	20h	18
PROFESSOR SEGUNDO CICLO - ENSINO RELIGIOSO	20h	12
PROFESSOR SEGUNDO CICLO - GEOGRAFIA	20h	6
PROFESSOR SEGUNDO CICLO - HISTÓRIA	20h	15
PROFESSOR SEGUNDO CICLO - INGLÊS	20h	4
PROFESSOR SEGUNDO CICLO - LINGUA PORTUGUESA	20h	21
PROFESSOR SEGUNDO CICLO - MATEMÁTICA	20H	18
PROFESSOR PRIMEIRO CICLO - POLIVALÊNCIA	30h	154
TOTAL		269

1.2. Haverá reserva de vagas para pessoas pretas e/ou pardas e para pessoas com deficiência, conforme os percentuais estabelecidos na legislação federal atinente à matéria, bem como previsão de isenção do pagamento da taxa de inscrição, conforme Leis Municipais nº 4.295/2012 e nº 5.825/2022, e de desconto no pagamento da referida taxa, de acordo com a Lei Municipal nº 4.031/2010.

1.3. Os serviços técnicos especializados referidos no item anterior, que compreendem a assistência técnica e material, serão prestados conforme consta na proposta, emitida pela Contratada, constante nos autos do Processo Administrativo nº 00044.009765/2025-59.

1.4. As provas serão aplicadas na data indicada no Cronograma de Atividades constante no Edital do processo seletivo.

1.5. As atividades previstas no parágrafo único do item 9.1 deste Contrato poderão ser descentralizadas, visando a eficiência da execução do contrato e obedecendo aos limites do referido dispositivo, sendo tal descentralização vedada quanto ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, independente de transcrição, o Termo de Referência e demais documentos pertinentes, como a especificação do objeto, a planilha de código E-Governe, a justificativa para contratação por meio de dispensa de licitação, a Proposta de Preços apresentada pela Contratada, a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços especializados descritos no objeto deste instrumento, a contratada receberá o valor estimado de R$ 770.174,30, por meio de taxa de inscrição efetuada pelos candidatos para até 10.000 (dez mil) candidatos inscritos, no custo de R$

90,00 cada uma, até o limite do valor da proposta.

3.2. Caso o valor arrecadado com as inscrições for insuficiente para adimplemento dos custos dos serviços orçados pela Contratada, a Contratante arcará pela diferença, que deverá ser paga em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e atesto dos serviços pela administração.

3.3. Com a cobrança dos valores relativos à taxa de inscrição, a contratada assumirá, exclusivamente, os custos dos serviços sob sua responsabilidade, conforme descrito na Proposta, no Termo de Referência e neste Contrato.

3.4. Caso o número de candidatos inscritos exceda a previsão de até 10 (dez) mil candidatos, deverá a Contratada apresentar planilha de custos ajustada em proporção direta com o número real de candidatos inscritos, podendo ser revestido para a Contratada, por candidato excedente, o valor cobrado como taxa de inscrição até o limite da planilha apresentada.

3.5. Os valores serão depositados em conta bancária a ser informada pela Contratada, para depósito referente às inscrições que excederem o quantum supramencionado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil.

3.6. Caso haja necessidade de complementação de pagamento, ela será realizada após a homologação do resultado do concurso.

3.7. A Taxa de Inscrição em hipótese alguma será devolvida, exceto em caso de não realização do processo seletivo ou de sua revogação por ato unilateral da Administração Pública.

3.8. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/sei/ sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número (86) 3215-7591 ou (86) 99498-2468, email: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

3.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

3.10. Após o interregno de um ano, a pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.11. Na falta do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), por motivo de extinção, fica, desde já, estabelecido que os índices substitutos de reajustamento serão, sucessivamente, o INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumidor) e o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado). Na falta destes índices, o reajuste será feito pela média de 03 (três) outros índices que reflitam a variação da inflação, à escolha das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Classificação Orçamentária – 09001 . 12361 0017 2 . 647 - Administração do Ensino Fundamental;
Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica;
Fonte de Recursos – 1500200 – Recursos não Vinculados de Impostos-EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser executados ininterruptamente, a partir da assinatura do contrato, e encerrar-se-ão após a entrega dos resultados finais, rigorosamente de acordo com os termos pactuados e com Cronograma de Atividades do edital do certame.

5.2. Os atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades do Edital, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de atraso em favor da outra parte, para a execução das tarefas a ela afetas.

5.3. Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades do Edital que poderão ocorrer independentemente da vontade das partes ocasionarão a renegociação do referido cronograma, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

6.3. A Contratada deverá entregar o resultado final do concurso à Contratante, conforme o cronograma de execução constante do Edital, dentro do período da vigência contratual, devendo informar com antecedência mínima de 30 dias qualquer impeditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços, objeto deste Contrato, serão prestados pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta, conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Secretaria Municipal de Educação- SEMEC.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. O contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e125 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que: a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do instrumento contratual.

8.3. As alterações contratuais, bem como eventuais acréscimos e supressões, serão formalizadas por termo aditivo ao contrato, a ser efetivado antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Compete à CONTRATADA:

a) Elaborar, de comum acordo com a CONTRATANTE, todos os Editais e os comunicados

pertinentes ao Processo Seletivo, sendo certo que, havendo necessidade de alteração, o custo será suportado pela parte que houver dado causa;

b) Responsabilizar-se solidariamente, na adequação das normas e procedimentos constantes no Edital a respeito da Legislação Específica (Federal, Estadual e Municipal), se houver;

c) Confeccionar e repassar à contratante, para fins de publicação, junto ao órgão de imprensa oficial local (DOM/Teresina-PI), o Edital de convocação, como também recepcionar inscrições e cadastramentos dos candidatos, além de coordenar, confeccionar, supervisionar, imprimir, etiquetar e aplicar as respectivas provas, nos locais e datas previstas no Edital;

d) Adquirir os materiais de consumo diversos, destinados à manutenção e à realização do certame;

e) Atender aos candidatos que tenham dúvidas quanto à legislação ou à regulamentação do Processo Seletivo;

f) Divulgar o Edital e comunicados em jornais especializados, de acordo com formatação, dimensões e programação definida pela própria CONTRATADA;

g) Responsabilizar-se pela divulgação dos gabaritos, após a aplicação das provas, até a data especificada no respectivo cronograma de execução do Processo Seletivo;

h) Fornecer à contratante, para fins de publicação, junto ao órgão de imprensa oficial local, a relação final dos candidatos aprovados e classificados, nos termos do Edital;

i) Fornecer o Cartaz de Divulgação do Processo Seletivo;

j) Responsabilizar-se pelo processo de inscrição utilizando-se da internet;

k) Garantir e responsabilizar-se, quer por seu pessoal, quer por terceiros eventualmente contratados, pelo sigilo necessário, no tocante às provas e demais informações pertinentes, relativas ao certame;

l) Fornecer e conservar, sob sua guarda e sigilo, os exemplares dos Cadernos de Questões, os cartões-resposta e toda a documentação alusiva ao Processo Seletivo, pelo prazo de 10 anos ou até a data de prescrição dos direitos a eventuais recursos dos candidatos;

m) Receber, analisar e responder os recursos interpostos pelos candidatos, quanto aos pedidos de isenção do pagamento do valor de inscrição indeferidos;

n) Elaborar o Cadastro de Candidatos, a partir das informações contidas no Formulário de Inscrição;

o) Disponibilizar, por meio da internet, no site oficial da Instituição Organizadora, o Cartão de Informação ao Candidato, possibilitando o seu acesso por meio do CPF do candidato;

p) Gerenciar os recursos financeiros alusivos à execução do contrato, em conta bancária específica, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil;

q) Responsabilizar-se pelo pagamento de professores, pessoal de apoio e de eventuais prestadores de serviços e profissionais outros, dos quais se servir para execução do cronograma relativo ao Processo Seletivo em questão;

r) Elaborar, imprimir e acondicionar as provas referidas no Termo de Referência e as Folhas de Respostas Personalizadas em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no Processo Seletivo;

s) Manter sigilo quanto às provas;

t) Providenciar/arcar com as despesas de estada, se for o caso, de seus representantes na

cidade de Teresina – PI, durante os trabalhos de aplicação das Provas do Processo Seletivo;

u) Providenciar na cidade de Teresina – PI lugar seguro para a guarda de provas; local para aplicação das Provas, arcando com eventuais despesas disto decorrentes, observados os seus próprios parâmetros e quantitativos; transporte para seus representantes e para aplicação das Provas do Processo Seletivo;

v) Providenciar o recrutamento de fiscais e pessoal auxiliar para aplicação das Provas do Processo Seletivo;

w) Arcar com todas as despesas decorrentes de pessoal requisitado para fiscalização das Provas e de pessoal auxiliar utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas, observados os parâmetros e quantitativos definidos pela própria CONTRATADA;

x) Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das Provas, conforme discriminado no Termo de Referência e no Edital de Abertura do Processo Seletivo, conferindo a identidade dos candidatos pelo documento apresentado e obtendo deles a respectiva assinatura, bem como pelo pagamento de impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas incidentes sobre as contratações de pessoal, com vista à prestação dos serviços alusivos à execução do certame;

y) Receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos, conforme procedimentos definidos no Termo de Referência e no Edital de Abertura do certame, bem como fornecer os resultados das Provas, dentro dos prazos previstos no Cronograma;

z) Dar conhecimento aos candidatos das decisões dos recursos por meio do site da Contratada;

Parágrafo Único: A CONTRATADA não poderá transferir as obrigações decorrentes do presente contrato, exceto as atividades abaixo relacionadas que poderão ser objeto de subcontratação:

a) lanche para o pessoal envolvido na aplicação (fiscal, pessoal de apoio, coordenação...);

b) transporte local para os coordenadores;

c) impressão das provas.

9.2. Compete à CONTRATANTE:

a) Fornecer à contratada as informações necessárias à execução do Processo Seletivo, visando preenchimento de vagas para os cargos/especialidades citados no Termo de Referência e no Edital de Abertura do certame;

b) Publicar, no Diário Oficial do Município, os Editais de Abertura das Inscrições, de lista contendo os nomes dos candidatos que tiveram as inscrições deferidas e indeferidas em relação à isenção do pagamento do valor da inscrição, de Resultados e de Homologação, além de outros pertinentes ao Processo Seletivo, arcando com eventuais despesas disto decorrentes, bem como a relação final dos candidatos aprovados e classificados e demais outros atos relevantes, atrelados à execução do instrumento contratual e à sistemática de realização do respectivo certame;

c) Acompanhar a execução do Contrato;

d) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, durante todo o período de realização do Processo Seletivo e, quando necessário, reportar-se à contratada para a discussão de assuntos relevantes a ele relacionados;

e) Informar à CONTRATADA a data de homologação do Processo Seletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Compete à CONTRATADA manter o sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de Bancas Examinadoras por ela constituídas.

10.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, também perante terceiros, mormente os candidatos inscritos no processo seletivo, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam afetas, nos termos deste Contrato.

10.3. Face à impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular, pager, etc., a CONTRATADA**,** em constatando eventos de tal natureza, e verificando pelos seus próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá **exclusivamente** à anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s), visto todas as medidas de segurança adotadas pela **C**ONTRATADA para evitar tais ocorrências.

10.4. A CONTRATADA para realizar o processo seletivo arcará com todas as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal de apoio, de coordenação e fiscalização, de transporte de todo o material relativo ao certame, de postagem de comunicados, de taxas bancárias, bem como encargos e impostos relativos.

10.5. É de responsabilidade da contratada manter as condições de habilitação para que a contratação siga com validade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

11.1. Na ocorrência de algum fato superveniente, que afete o estabelecido no presente Contrato ou que venha a comprometer o seu equilíbrio financeiro, a **CONTRATANTE** proverá a **CONTRATADA** de meios e subsídios jurídicos ao seu alcance, para que se possa, em juízo, defender a validade do processo seletivo para o preenchimento das vagas disponibilizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Comissão de Execução Técnica:

12.1.1. A execução e o acompanhamento do objeto exposto neste instrumento contratual serão efetuados pela Comissão Especial desta Secretaria de Educação por meio dos membros constituídos através de ato normativo específico para sua nomeação, tendo autoridade para exercer em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.1.2. À fiscalização a ser efetivada pela Comissão Especial constante no item anterior desta cláusula compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato;

b) Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da

execução do contrato;

c) Anexar aos autos do processo licitatório ou administrativo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

d) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos equipamentos;

e) Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou substituir os materiais/serviços com defeitos, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

f) Atestar o recebimento do objeto contratual no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

g) Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Comissão Especial desta SEMEC quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações contratuais;

h) Acompanhar os prazos de execução dos serviços e de vigência do termo contratual, manifestando-se quanto à necessidade de prorrogação do contrato e informando a Comissão Especial no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término desses prazos.

12.2. Fiscalização Administrativa:

12.2.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.2.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

12.3. Gestão do Contrato

12.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses do art. 137 da Lei n° 14.133/2021, especialmente:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Atrasos injustificados nos prazos de entrega do material/execução dos serviços;

c) Paralisação na execução dos serviços sem a devida justificativa;

d) A decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada.

13.2. Quando a rescisão do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os prejuízos regularmente comprovados que esta tiver sofrido, conforme dispõe o § 2º do art. 138 da Lei n° 14.133/2021.

13.3. Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à CONTRATADA.

13.4. No caso de rescisão, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao material efetivamente entregue/serviço executado, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que incorrer em alguma das hipóteses constantes no art. 155 da referida Lei, dentre elas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato por culpa da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

b.1. Advertência;

b.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do instrumento contratual, no caso de inexecução parcial;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

e) Rescisão contratual, nos termos do Capítulo VIII da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos que surgirem na vigência deste contrato serão submetidos ao parecer da Procuradoria Geral do Município de Teresina – PGM, e resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, por meio de instrumentos específicos e de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina - PI, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(*Assinado eletronicamente*)
IRENE NUNES LUSTOSA MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO– SEMEC

(*Assinado eletronicamente*)

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI

Documento assinado eletronicamente por **Irene Nunes Lustosa Mendes**, **Secretária Municipal de Educação**, em 13/10/2025, às 12:53, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA**, **Usuário Externo**, em 03/11/2025, às 18:43, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **13469066** e o código CRC **E562DCD2**.

Referência: Processo nº 00044.009765/2025-59 SEI nº 13469066